

Processo n.: @REC 18/00286349

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0008/2018, exarado no Processo n. @TCE-09/00616911

Interessados: Diogo Roberto Ringenberg, Gilmar Knaesel, Guilberto Chaplin Savedra, Roberto Carlos Castagnaro, Ricardo Luiz Ziemath e RCC Administração Patrimonial Ltda.

Procuradores:

Leandro Carlo de Lima (de Ricardo Luiz Ziemath)

Joel de Menezes Niebuhr (de Roberto Carlos Castagnaro)

Olvao Rigon Filho e Rafael Pierozan (de RCC Administração Patrimonial Ltda. e Roberto Carlos Castagnaro)

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 8/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 contra o Acórdão n. 0008/2018, prolatado na Sessão Ordinária do dia 29/01/2018, no Processo n. @TCE-09/00616911, com efeito suspensivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Interessados supranominados, à Secretaria de Estado da Fazenda e aos procuradores constituídos nos autos.

Ata n.: 1/2021

Data da sessão n.: 27/01/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC